

PUBLICADO	
DOE/CIS nº 3304	Página: 05
Data: 03/10/14	
Extrato: 078	Ano: 2014



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 558/2013–SEDU/PAM

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 558/2013–
SEDU/PAM QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL
AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE
SAPOPEMA.**

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de SAPOPEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) GIMERSON JESUS SUBTIL:

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, nos Decretos Estaduais nº 7.933/2013 e nº 8.337/2013, na Resolução nº 003/2013 da Secretaria de Estado de Governo, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do Convênio originalmente firmado entre os partícipes fica prorrogado a partir de seu vencimento até a data de 30/07/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução do objeto, os recursos somam o valor total de R\$ 198.420,16 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar à importância de R\$ 119.398,37 (cento e dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) do valor total pactuado, correndo à conta da dotação orçamentária 6702.4271.4440.4201, fonte 147 – Receitas de outras fontes recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por determinação legal e, cabendo ao CONVENENTE, como contrapartida municipal, destinar a importância de R\$ 79.021,79 (setenta e nove mil e vinte e um reais e setenta e nove centavos), do valor total pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA


O parágrafo único da cláusula segunda do convênio originalmente firmado passa a conter a seguinte redação: "As parcelas do convênio serão liberadas de forma proporcional com a contrapartida do Município. Se houver, depois da contratação, redução do valor global do convênio a ser desembolsado, deverá ser mantida a proporção entre os valores de recursos do Tesouro do Estado e da contrapartida municipal, constantes deste aditivo."

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de outubro de 2014.



JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE

TESTEMUNHA 1



GIMERSON JESUS SUBTIL
Prefeito(a) Municipal de SAPOPEMA

TESTEMUNHA 2